



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.721

de 7 de julho de 2015.

"Dispõe sobre doação de área à A. S. AVIONICS SERVICES S.A."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado doar a área à A. S. AVIONICS SERVICES S.A, CNPJ 01.137.391/0001-53, a área a seguir descrita:

“Uma Gleba de Terra, destacada do imóvel rural denominada Fazenda Mandacaru, ao lado do Aeroporto Municipal, neste município e comarca de Botucatu, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto M2B; deste segue confrontando com Espólio de Yole Dinucci Fernandes (matrícula 9.687) com os seguintes azimutes e distâncias: 183°17'57" e 16,18 metros até o ponto M2A; 182°40'29" e 300,93 metros até o ponto M3; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Botucatu (matrícula nr. 13.401), com azimute de 348°03'59" por uma distância de 208,74 metros até o ponto M4; deste segue confrontando com a A.S. Avionics Services S.A (matrícula nr. 21.876) com azimute 04°01'21" por uma distância de 93,52 metros, até o ponto M6; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Botucatu (matrícula 21.880) com azimute de 04°01'19" por uma distância de 10,34 metros até o ponto M6A; deste segue confrontando com a Gleba A, com azimute 86°06'21" numa distância de 50,80 metros até o ponto M2B, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 10.968,45 metros quadrados ou 1,0968 hectares.”

- MATRÍCULA 33.140 – 1º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: parte 04.0100.0001

Art. 2º A donatária deverá utilizar a área ora doada visando à instalação, implantação, operação e funcionamento para fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 7 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II – a donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.721

de 7 de julho de 2015.

- III – a designação de um servidor público municipal ou procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – o empreendimento deverá gerar 10 (dez) postos de trabalho, quando do início da operação;
- V – deverá ainda constar na escritura pública de doação:
- a) a donatária deverá funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações constantes nesta lei, todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal, independente de qualquer tipo de indenização.

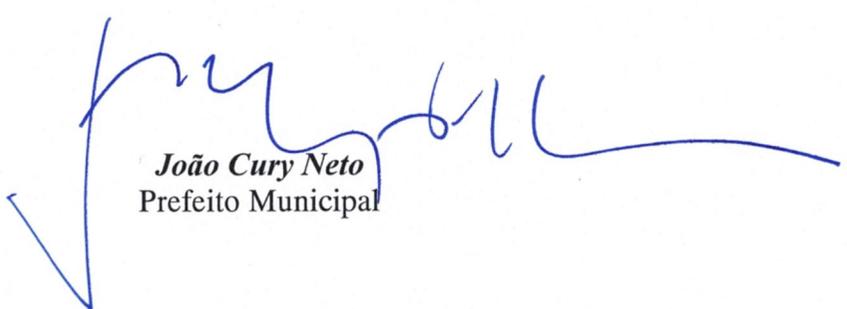
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

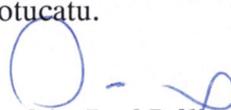
Art. 5º Todas as benfeitorias incorporadas no imóvel objeto da doação ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou reposição, em caso de descumprimento.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de julho de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 7 de julho de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dáljo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente